

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.688, DE 2001

Dispõe sobre a proibição de agenciamento de serviços funerários nas dependências de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, vinculados ao Sistema Único de Saúde, e de unidades médico-legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências internas ou externas de estabelecimentos de saúde públicos ou privados, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e de unidades médico-legais a atuação de pessoas em favor de empresas funerárias, com fins de agenciamento de quaisquer dos seguintes serviços funerários:

I – confecção ou comercialização de urnas funerárias e adornos fúnebres;

II – organização de velórios;

III – organização de féretros, transporte e traslado de cadáver e restos mortais;

IV – embalsamamento ou preparo de corpos para sepultamento e traslados;

V – comercialização de jazigos.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, bem como as unidades médico-legais, proibidos de manter qualquer tipo de acordo, convênio ou autorização com empresas prestadoras dos serviços funerários a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei sujeita os estabelecimentos de saúde e seus responsáveis às sanções legais e regulamentares previstas no ordenamento do SUS.

Art. 4º Incide em crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o servidor que deixar de tomar as medidas de sua competência para impedir a atuação de agenciadores de empresas funerárias nas dependências de estabelecimento de saúde vinculado ao SUS ou de unidade médico-legal.

Parágrafo único. A responsabilidade penal a que se refere o *caput* não exclui a aplicação das sanções administrativas previstas no regime jurídico a que estiver vinculado o servidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Edgar Moury
Relator